



CERTIFICADO Nº 2721 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FRANCISCO LIMA SOARES

CNPJ/CPF : 010.336.327-08

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Lavra em aluvião com guia de utilização (minério de ouro) - ANM 830.166/2015

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Acesso Rio Caivari número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 37210-000 Itumirim - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ingaí (LAT) -21.3484, (LONG) -44.8759

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2721/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 830.166/2015

Titular ou Requerente : FRANCISCO LIMA SOARES

Substância(s) Mineral(is) : Minério de ouro e areia (construção civil)

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	12000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/07/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 29/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 29/07/2020 14:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2721 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Outorga processo nº 2117/2018 e Portaria nº 1809371/2019





CERTIFICADO Nº 2721 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Técnico do processo de licenciamento SLA 2721/2020. As condicionantes do processo devem ser protocolizadas no SEI! Por meio de peticionamento na unidade de protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental.

